

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O BANCO DE BRASÍLIA S.A. (BRB) E A  
ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DE PERITOS EM  
CRIMINALÍSTICA (ABPC) PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**Nº 018/2025**

O **BANCO DE BRASÍLIA S.A. (BRB)**, instituição financeira de economia mista, vinculada ao Governo do Distrito Federal, com sede no Centro Empresarial CNC – Setor de Autarquia Norte, Quadra 05, Bloco C, 17º andar, Asa Norte, Brasília-DF, endereço eletrônico act@brb.com.br, inscrito no CNPJ/MF nº 00.000.208/0001-00, neste ato representado por seu Diretor Executivo de Atacado e Governo, Sr. Diogo Ilário de Araújo Oliveira, portador do registro geral nº 1.976.341 SSP/DF e CPF 715.315.561-91, residente e domiciliado nesta capital; e a **ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DE PERITOS EM CRIMINALÍSTICA (ABPC)**, com sede em Complexo da PCDF / Instituto de Criminalística – Bloco M - Biblioteca, SIA, Brasília/DF, endereço eletrônico secretaria@abpc-df.com.br, inscrito no CNPJ/MF nº 03.636.701/0001-00, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Marcelo Nunes Gonçalves, portador do registro geral nº 1.553.523 SSP/DF e CPF nº 770.909.501-15, domiciliado no endereço profissional supramencionado.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.531/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer as bases do relacionamento entre o **BRB** e a **ABPC**, prevendo, entre suas disposições, a disponibilização de produtos e serviços bancários, por parte do **BRB**, voltados ao público de alta renda vinculado à referida associação.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES**

A contratação dos produtos e/ou serviços abrangidos por este Acordo de Cooperação Técnica pelos associados da **ABPC** estará sujeita à aprovação em análise cadastral e econômico-financeira, conforme a política de crédito vigente do **BRB**. Além disso, em razão de possíveis oscilações nas políticas macroeconômicas, as taxas, tarifas e demais condições negociais decorrentes deste Acordo poderão ser alteradas a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio.



**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – À **ABPC** não caberá qualquer responsabilidade pelo inadimplemento das obrigações decorrentes das operações de crédito concedidas, ou não, aos seus associados no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica, competindo exclusivamente ao **BRB** os riscos operacionais e de inadimplência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

Constituem obrigações da **ABPC**:

- a) Dar publicidade à celebração deste Acordo de Cooperação Técnica, divulgando, sempre que possível e permitido, a marca do BRB aos seus associados;
- b) Em comum acordo com o BRB e sem qualquer ônus, ceder espaço — em dimensões a serem definidas conjuntamente — em seus veículos de comunicação (virtuais, impressos e outros) para a divulgação de produtos e serviços;
- c) Disponibilizar e manter atualizada a lista com o nome completo e CPF dos associados, a qual será utilizada exclusivamente para validação do vínculo no processo de *onboarding* e para análise e/ou geração de limite pré-aprovado. A associação poderá disponibilizar a lista completa de associados ou apenas daqueles que demonstrarem interesse em se tornar clientes do BRB. Caso associados realizem o processo de *onboarding* e não constem na referida lista, não terão acesso às condições oferecidas por este Acordo de Cooperação Técnica;
- d) Declarar e garantir que sua base de dados foi constituída de forma lícita e em conformidade com a legislação vigente;
- e) Declarar que deram ciência aos titulares sobre o compartilhamento de dados com o BRB, observando as disposições contidas nas Cláusulas Quarta e Nona.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – A **ABPC** e o **BRB** se responsabilizam solidariamente pelo tratamento dos dados encaminhados, incumbindo-lhes, de forma integral, o cumprimento das obrigações e requisitos previstos na LGPD no que se refere aos dados dos associados.

Constituem obrigações do **BRB**:

- a) Oferecer atendimento e condições diferenciadas aos associados da **ABPC**, conforme tabelas, condições estipuladas e informações divulgadas pelo BRB ou posteriormente pactuadas entre as PARTES em decorrência deste Acordo de Cooperação Técnica;
- b) Divulgar à rede de atendimento do BRB as linhas de crédito para pessoa física, produtos e serviços disponibilizados aos associados da **ABPC**, observando os requisitos necessários, a disponibilidade de recursos, os normativos internos e os dispositivos legais vigentes;



- c) Utilizar as listas de associados encaminhadas pela **ABPC** exclusivamente para validação do vínculo e geração do limite pré-aprovado;
- d) Cumprir com as obrigações de sigilo e confidencialidade descritas na Cláusula Quarta.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

As PARTES se obrigam a:

- a) Manter, por si, seus representantes, empregados e quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços, absoluto sigilo sobre os termos deste instrumento, bem como sobre todas as informações, documentações e arquivos a que tenham acesso ou que lhes sejam confiados em razão deste Acordo, vedada a sua cessão, transferência, divulgação ou utilização, a qualquer título, forma ou meio, sob pena de responsabilização por eventuais perdas e danos comprovadamente causados;
- b) Obter o prévio e expreso consentimento da outra PARTE para a publicação de quaisquer relatórios, pareceres, ilustrações, entrevistas ou quaisquer detalhes relacionados ao objeto deste Acordo, devendo, ainda, notificar prontamente a outra PARTE, por escrito, sobre eventual divulgação exigida por lei, ordem judicial ou em caso de ocorrência de divulgação não autorizada de informações confidenciais;
- c) Restringir a divulgação das informações confidenciais a seus agentes e funcionários apenas na extensão necessária para a execução do objeto deste Acordo, assumindo o compromisso de exigir de todos eles igual dever de confidencialidade.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – As obrigações previstas nesta Cláusula não se aplicam às informações ou dados que:

- I. já se encontrarem em domínio público na data de sua divulgação;
- II. venham a tornar-se de domínio público posteriormente, excetuados os casos de violação do disposto neste Acordo;
- III. já forem de conhecimento da PARTE receptora antes de sua divulgação; ou
- IV. sejam legalmente divulgados por terceiros que não estejam sujeitos a dever de confidencialidade.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA AUTONOMIA ENTRE AS PARTES**

As PARTES declaram que:

- a) São absolutamente autônomas entre si, jurídica e financeiramente, isentando-se mutuamente de qualquer responsabilidade perante terceiros por encargos ou obrigações civis, tributárias,



previdenciárias, trabalhistas, penais, entre outras, decorrentes do exercício do objeto deste Acordo, limitando-se ao cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.

b) Este Acordo não estabelece vínculo empregatício entre os representantes, prepostos e funcionários das PARTES envolvidos na execução de projetos e ações, sendo de responsabilidade exclusiva de cada PARTE o custeio de eventuais despesas trabalhistas, previdenciárias, securitárias e correlatas.

c) Os empregados e contratados de cada PARTE não sofrerão alteração em seus vínculos com a entidade de origem em decorrência da execução das atividades previstas neste Acordo.

d) É de responsabilidade exclusiva de cada PARTE a contratação e a manutenção da relação com seus empregados e contratados que atuem, direta ou indiretamente, na execução do presente Acordo, inexistindo qualquer vínculo empregatício, contratual, subordinação hierárquica ou dependência técnica entre tais pessoas e a outra PARTE.

e) Caso seja proposta ação judicial por empregados ou contratados de uma PARTE em face da outra, esta poderá requerer a denunciação da lide, nos termos do art. 125, II, do CPC, ou, se o procedimento não for admitido, reconhecer-se-á como certa, líquida e exigível a obrigação decorrente da decisão transitada em julgado.

f) O presente Acordo não gera qualquer direito ou obrigação além do previsto neste instrumento, não configurando relação societária, *joint venture*, associação ou qualquer assunção de obrigações em nome da outra PARTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ANTICORRUPÇÃO**

As PARTES declaram ter plena ciência das normas de prevenção à fraude, à corrupção e à lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira, em especial nas Leis nº 9.613/98, nº 12.683/12 e nº 12.846/13, bem como em seus regulamentos. Comprometem-se, ainda, a cumpri-los fielmente, por si, por seus associados, administradores e colaboradores, assim como a exigir seu cumprimento por terceiros por elas contratados.



**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – As PARTES se obrigam a não dar, oferecer ou prometer bens de qualquer valor, ou vantagens de qualquer natureza, a empregados da outra PARTE, bem como a quaisquer terceiros, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar atos ou decisões ou direcionar negócios de forma ilícita.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – As PARTES se obrigam a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por parte de seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros contratados, responsabilizando-se solidariamente pela observância dessas normas.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – As PARTES poderão rescindir ou suspender o presente Acordo caso tenham fundada convicção, de boa-fé, de que qualquer das PARTES infringiu ou tenha dado indícios de infração à sua Política Anticorrupção ou a quaisquer leis anticorrupção.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – A PARTE inocente não será responsabilizada por ações, perdas ou danos decorrentes ou relacionados ao descumprimento, pela outra PARTE, de qualquer das referidas normas legais ou da presente Cláusula Anticorrupção, bem como por eventuais efeitos decorrentes da rescisão do Acordo.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Na hipótese de quebra das obrigações previstas nesta Cláusula, a PARTE infratora deverá indenizar integralmente a PARTE inocente por todas as perdas e danos comprovadamente sofridos, sem prejuízo da possibilidade de rescisão imediata do Acordo.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – As PARTES obrigam-se a comunicar imediatamente à outra PARTE qualquer situação que possa ensejar responsabilização civil, administrativa e/ou penal, nos termos da legislação e das normas aplicáveis à prevenção e combate à corrupção.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES SOCIOAMBIENTAIS, DA RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA**

As PARTES se comprometem, durante toda a vigência deste contrato, em relação a quaisquer das atividades desenvolvidas por si, por empresas coligadas, controladas ou que integrem o mesmo grupo econômico, a:

- a) Estar em conformidade com a legislação ambiental e trabalhista;
- b) Não utilizar mão de obra em condição análoga à de trabalho escravo, trabalho infantil de forma



não regulamentada, ou que explore a prostituição ou atividades ilegais;

- c) Monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos sociais, ambientais e climáticos relacionados, mas não restritos, à saúde, segurança e direitos humanos, às comunidades, ao patrimônio público, ao meio ambiente e à biodiversidade;
- d) Monitorar seus fornecedores diretos e relevantes no que concerne aos impactos supracitados;
- e) Fornecer informações e documentos complementares, quando solicitados pelo BRB, para comprovação da responsabilidade social, ambiental e climática, bem como de ações de impacto positivo;
- f) Fornecer o Certificado de Qualidade em Biossegurança emitido pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio), quando aplicável.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – As PARTES ficam sujeitas à suspensão e/ou antecipação do vencimento do presente Acordo, bem como ao impedimento da realização de novas operações entre si, caso haja comprovação ou impossibilidade de verificação de risco social, ambiental e/ou climático, conforme os critérios adotados em conformidade com a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

Caso a execução deste Acordo de Cooperação Técnica requeira qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, ou seja, que envolva o uso de informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável, as PARTES se obrigam a cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis à espécie, notadamente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD). As PARTES expressamente declaram que:

- a) Estão em processo de implantação do Programa de Governança em Privacidade, buscando, assim, aderência à LGPD;
- b) Trabalham no mapeamento de todas as suas operações de tratamento de dados, estando este tratamento devidamente amparado em, pelo menos, uma das hipóteses legais previstas no art. 7º da LGPD e em conformidade com os princípios norteadores do art. 6º da referida lei;
- c) Possuem estrutura operante para recepcionar e atender, de forma adequada, petições e/ou comunicações dos titulares de dados pessoais, nas quais se exija o exercício de qualquer dos direitos previstos na LGPD;
- d) Adotam todas as medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais tratados, em conformidade com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação;



- e) A parte que se enquadrar na condição de operadora de dados pessoais realizará todo e qualquer tratamento exclusivamente conforme as orientações que lhe forem fornecidas, com a finalidade de cumprir as obrigações contratuais ora pactuadas;
- f) Nomearam um Encarregado (DPO), o qual está apto a atuar como canal de comunicação entre os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- g) Estão implementando um plano de prevenção e resposta a incidentes com vazamento de dados.
- h) Em caso de exposição, vazamento de dados ou outra violação à LGPD decorrente do tratamento de dados pessoais, as PARTES se obrigam a comunicar o fato imediatamente à outra parte, para que esta adote as providências cabíveis no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ciência do incidente por qualquer uma das PARTES;
- i) As PARTES se obrigam a manter registro de todas as operações de tratamento de dados realizadas em razão do cumprimento deste Acordo de Cooperação Técnica, comprometendo-se a compartilhá-los com a outra parte, de forma estruturada, mediante solicitação escrita;
- j) Encerrado este Acordo de Cooperação Técnica, as PARTES se obrigam, expressamente, a excluir – excetuando-se os casos em que a guarda dos dados for obrigatória por força de lei – todo e qualquer dado pessoal tratado para a execução deste INSTRUMENTO, inclusive *backups* e arquivos externos, isentando a outra PARTE de qualquer responsabilidade por danos ou prejuízos, diretos ou indiretos, decorrentes do tratamento de dados pessoais realizado após o término do acordo;
- k) Caso, para o cumprimento deste Acordo de Cooperação Técnica, seja necessário realizar transferência, compartilhamento e/ou recebimento de dados pessoais de/para terceiros, as PARTES se comprometem a informar a outra PARTE, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, a fim de obter sua autorização expressa para a prática mencionada;
- l) Sem prejuízo do disposto acima, caso o Acordo de Cooperação Técnica autorize a subcontratação de determinados serviços junto a terceiros, que implique o fornecimento de dados pessoais mencionados nesta cláusula, a PARTE se compromete a celebrar, previamente à subcontratação, acordo de confidencialidade com a subcontratada, bem como a estender a esta, contratualmente, todas as obrigações relativas ao tratamento de dados pessoais previstas neste INSTRUMENTO;
- m) O **BRB** se obriga a tratar os dados pessoais sob responsabilidade da **ABPC**, aos quais tenha acesso em virtude deste Acordo de Cooperação Técnica, exclusivamente para as finalidades diretamente relacionadas à execução do objeto do acordo e ao cumprimento de suas obrigações contratuais, sendo vedado o tratamento de tais dados para finalidades diversas daquelas expressamente previstas neste INSTRUMENTO;



00501667

n) O **BRB** se obriga a notificar a **ABPC**, por escrito, caso haja qualquer fato ou situação específica que razoavelmente o impeça de cumprir quaisquer das obrigações ora pactuadas e/ou previstas na legislação aplicável, no contexto do tratamento de dados pessoais, ou caso seja acionado judicial ou administrativamente em razão de tratamento de dados realizado no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura/publicação na página do sítio oficial da Administração Pública na internet, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado de comum acordo, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) Caso ocorra o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Acordo de Cooperação Técnica, este será automaticamente rescindido de pleno direito, ficando a parte prejudicada responsável pela notificação formal e pela apresentação dos fatos constitutivos;
- b) A rescisão deste Acordo de Cooperação Técnica somente será admitida pela parte infrigente mediante apresentação formal da ocorrência, garantindo-se o direito à prévia defesa mediante notificação por escrito;
- c) O não exercício, pelas PARTES, de qualquer faculdade estabelecida neste Acordo de Cooperação Técnica será considerado ato de mera tolerância, não importando novação ou alteração das cláusulas avençadas;
- d) Qualquer das PARTES poderá requerer a rescisão imotivada deste Acordo de Cooperação Técnica, devendo, para tanto, notificar a outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não cabendo qualquer direito a indenização ou pagamento de uma parte à outra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Os PARTICIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO**

A comunicação entre as PARTES dar-se-á por meio de correspondência eletrônica ou física, com comprovação de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

O não exercício de qualquer direito ou prerrogativa prevista neste Acordo de Cooperação Técnica não implicará renúncia, sendo que eventual discrepância ou incompatibilidade entre as disposições deste Acordo e as normas vigentes ou futuras ensejará a sua alteração, em conformidade com a legislação aplicável.

Eventual discrepância ou incompatibilidade das disposições insertas neste Acordo com as normas vigentes ensejará sua alteração, em conformidade com a lei, não afetando as demais cláusulas deste Acordo.

Cada uma das PARTES declara que:

- a) Detém poderes para firmar e cumprir este Acordo, conforme seus atos constitutivos e deliberações societárias ou institucionais;
- b) A assinatura deste Acordo não afronta direitos de terceiros, tampouco viola qualquer lei ou regulamento aplicável.

Fica eleito o foro de Brasília/DF para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as PARTES assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica, para todos os fins de direito.

Brasília, 2025.



Diogo Ilário de Araújo Oliveira  
**Diretor Executivo de Atacado e Governo**  
**Banco De Brasília S.A. (BRB)**

Marcelo Nunes Gonçalves  
**Presidente**  
**ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DE PERITOS EM CRIMINALÍSTICA (ABPC)**

